



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº128/2019**

**Liliana Marques Pimentel**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em Substituição do Presidente torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 9 de outubro de 2019:

#### **Apoio à Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, ADFP, no âmbito da realização do WineFest 2019 – Ratificação.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 27 de setembro 2019 que, perante a urgência na tomada de decisão, aprovou a atribuição de um apoio no valor de mil oitocentos e quatro euros e setenta e oito cêntimos (1.804,78€) à Fundação Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, ADFP, inerente à aquisição e oferta de copos à referida entidade, no âmbito da realização do WineFest 2019.

#### **Apoio financeiro à Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Venda da Luísa para obras de melhoramento das suas instalações desportivas.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de quinze mil cento e sessenta e cinco euros e noventa cêntimos (15.165,90 €) à Associação Recreativa Cultural e Desportiva da Venda da Luísa, para apoio nas obras de melhoramento das suas instalações desportivas.

#### **Atribuição de Fundo de Maneio ao Técnico Superior Pedro Manuel Rocha Camarinho.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de um fundo de maneio a afetar ao Técnico Superior Pedro Manuel Rocha Camarinho com a seguinte classificação económica: 01.02./02.01.21. Outros bens, no valor de 100,00 euros.

**Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de agosto de 2019**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

**Iluminação Pública - Plano de Racionalização de Energia com vista à celebração de um contrato de gestão de eficiência energética para a iluminação pública com uma Empresa de Serviços Energéticos (ESE) – Escolha do procedimento, nomeação do júri, aprovação da despesa e nomeação do gestor local de energia.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da despesa de acordo com o Plano de Racionalização de energia (PREN) inerente ao procedimento pré-contratual nos termos previstos no D.L nº 29/2011, de 28 de Fevereiro, para celebração de um contrato de gestão de eficiência energética para a iluminação pública.

Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, nomear para Júri do procedimento os seguintes elementos:

Presidente: Vítor Manuel Carvalho Miranda – Chefe de Divisão de Equipamento e Manutenção dos SMTUC.

Vogais: Adelaide Montenegro – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e António Ramos – Técnico Superior da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Suplentes: António Mendes Roque – Técnico Superior da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e Ramiro Canais – Técnico Superior da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Tendo em consideração o disposto no nº 2 alínea a) da Resolução do Conselho de Ministros nº 2/2011 de 12 de Janeiro, em articulação com a cláusula 30º do Caderno de encargo, a Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade, nomear para Gestor Local de Energia, o funcionário da Câmara Municipal, António José Almeida Ramos – Técnico Superior da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

**Processo nº 01/2019/49 em nome de Sandra Isabel Batista Rainho, para obras de construção de muro, sito em Avessada, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo a requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 6 meses conforme requerido;

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de arranjos exteriores, que deverá contemplar a pavimentação da faixa de terreno cedido para domínio público e em continuidade com o pavimento existente (betuminoso):

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Processo nº 01/2019/55 em nome de Q.M.R. Sociedade Agrícola Lda., para obras de reconstrução e alteração de um edifício destinado a lagar de azeite, sito em Alcabideque, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 24 meses conforme requerido;

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções apresentadas sob a forma de termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado para o efeito, fundamentadas com base na legislação aplicável em vigor: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de águas e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo do comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Processo nº 15/2015/7 – Aprovação do ante projeto para intervenção no Largo de Alcabideque para apresentação de candidatura Aviso CENTRO-14-2016-01 - Investimento na Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural – Património Cultural, para ratificação do ato administrativo datado de 24/09/2019.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº3 do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, praticado por despacho de 12/04/2018 pelo Sr. Presidente da Câmara, referente à aprovação do anteprojecto de arquitetura para intervenção no Largo de Alcabideque.

**Processo nº 01/2019/63 em nome de Maria de Lurdes Martins Simões, para obras de demolição de um edifício para reposição da legalidade e posterior construção de anexo, sito em Senhora das Dores, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo a requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 quinzenas conforme requerido;

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de águas pluviais; projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Processo nº 01/2019/41 em nome de Móveis e Carpintaria, José Augusto Duarte, Lda., relativo à legalização de obras de construção de armazém, com obras ainda por realizar, sito em Belide, União de Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo de execução da obra é de 3 meses, conforme solicitado pela requerente.

Deve apresentar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções sob forma de termo de responsabilidade, emitido por técnico legalmente habilitado, fundamentado a isenção na legislação específica em vigor aplicável: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de água e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo de comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

A estimativa orçamental e descrição dos trabalhos em falta referem-se apenas a arranjos/acabamentos exteriores e “outros”, não tendo sido assinalados trabalhos na cobertura e obras interiores, pelo que, em sede de apresentação dos projetos de especialidade deverá apresentar os elementos retificados com a indicação de todos os trabalhos que se encontram por executar.

O lote aparenta ter dimensão suficiente para cumprir com o número de lugares referidos na informação técnica, contudo, juntamente, com os projetos de especialidades deve ser apresentada nova planta de arranjos exteriores com a marcação dos lugares e indicação de todos os pavimentos impermeabilizados.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Processo nº 01/2019/56 em nome de Vasco Miguel Ribeiro dos Santos e Marisa Leonor Rocha Salazar, para obras de construção de muros, sito em Casal das Figueiras, Freguesia de Anobra.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo de execução da obra é de 6 meses, conforme solicitado pelos requerentes.

Devem apresentar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade.

Juntamente com os projetos de especialidade devem apresentar pormenor construtivo da solução proposta para os acessos a executar sobre a valeta que deverá ser alvo de parecer da Divisão de Obras.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

**Processo nº 08/2019/58 em nome de Anabela da Conceição Figueira Veríssimo, para emissão de parecer sobre a transmissão em regime de compropriedade de um prédio rústico sito em Vale da Velha, em Alcouce, União das Freguesias de Vila Seca e Bendafé.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do ato ou negócio jurídico entre vivos de que resultará a constituição de compropriedade de um prédio rústico, atendendo a que se encontra cumprido o disposto no artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, devendo ser emitida a respetiva certidão.

**Processo nº 01/2019/57 em nome de Farmalabor – Produtos Farmacêuticos, S.A, relativo a obras de ampliação de complexo industrial e legalização de duas edificações construídas sem o devido controlo prévio (edifício de manutenção e edifício de inflamáveis), sito em Zona Industrial, União de Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo de execução da obra é de 18 meses, conforme solicitado pelo requerente.

Deve apresentar os projetos das seguintes especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, ou o respetivo enquadramento legal que justifique a sua dispensa: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de água e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais; projeto de arranjos exteriores e projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias.

Deve cumprir com as condições constantes da informação técnica acima referida, devendo a mesma ser remetida ao requerente para os devidos efeitos.

A Câmara Municipal deliberou, ainda por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, relativamente às duas edificações que foram edificadas sem os respetivos procedimentos de controlo prévio e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, o proprietário proceda à legalização das referidas edificações, devendo para tal entregar juntamente com os projetos das especialidades o seguinte:

Telas finais (plantas, cortes e alçados) dos edifícios em causa.

Termos de responsabilidade atestando a conformidade das edificações com a legislação relativa aos projetos de especialidade aplicáveis.

E para garantir o cumprimento da legislação aplicável houver necessidade de efetuar obras sujeitas a controlo prévio, deverá entregar os respetivos projetos e os termos de responsabilidade respetivos.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

**Aprovação do ante projeto para apresentação de candidatura ao aviso ao Aviso CENTRO-14-2016-05 – Património Natural - para ratificação do ato administrativo datado de 30/09/2019.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo datado de 30/09/2019 praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo [CPA], que aprovou o anteprojecto relativo ao Aviso CENTRO-14-2016-05 – Património Natural.

**Processo 2019/10.002/31 - análise da candidatura apresentada pela firma Farmalabor – Produtos Farmacêuticos, S.A, ao programa GO INVEST.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com o Regulamento de Concessão de Benefícios e Apoios ao Investimento no Município de Condeixa-a-Nova “GO INVEST”, aprovar a candidatura apresentada pela firma Farmalabor – Produtos Farmacêuticos, S.A, ao programa GO INVEST, nos termos e para os efeitos da informação técnica, devendo ser tido em consideração o disposto no artigo 16º do já referido Regulamento quanto às obrigações dos beneficiários dos incentivos.

**Processo nº 01/2019/28 em nome de Pitlan, para obras de construção de edifício destinado a comércio e serviços, sito em Quinta Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo de execução da obra é de 12 meses, conforme solicitado pelo requerente.

Deve apresentar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Deve cumprir com os condicionalismos constantes dos pareceres emitidos pelas entidades externas consultadas, nomeadamente, a EDP e a DRCC, devendo os mesmos serem remetidos ao requerente por fotocópia.

Deverá ceder a área do terreno para integrar o domínio público, que já se encontra pavimentada [passeio], com cerca de 15,30m<sup>2</sup>, a folhas 78 do processo.

Deverá apresentar registo predial devidamente atualizado, relativamente à área cedida, condicionalismo de deferimento do pedido de licenciamento.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 02/2019/2 em nome de Município de Condeixa-a-Nova para alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará nº 2/2000, sito em Urbanização do Mercado, em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 2/2000, sito em Urbanização do Mercado, em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova. O pedido encontra-se isento de controlo prévio, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação [RJUE].

E eu, Adelaide Montenegro Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 4 de novembro de 2019

A Vice-Presidente da Câmara Municipal  
(em Substituição do Presidente)

Liliana Marques Pimentel